



CLUBE ASAS DO ATLÂNTICO
AEROPORTO DE SANTA MARIA - AÇORES - 9580 VILA DO PORTO

FUNDADO EM 05 DE OUTUBRO DE 1946

ESTATUTOS

ILHA DE SANTA MARIA

AÇORES



CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO, DURAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

O Clube Asas do Atlântico, constituído em 1 de Abril de 1947, continua a sua existência sob a mesma denominação mas passará a reger-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

1. O Clube Asas do Atlântico é uma Associação cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de capacidade para o exercício dos direitos e obrigações inerentes à prossecução dos seus fins estatutários, tem a sua sede no concelho de Vila do Porto, em edifício próprio no Aeroporto de Santa Maria, é constituída por ilimitado número de sócios e durará por tempo indeterminado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Clube Asas do Atlântico pode prosseguir actividades de natureza económica.

Artigo 3.º

1. São fins do Clube estreitar os laços de amizade entre os seus associados e proporcionar-lhes meios de instrução, cultura, recreio e educação cívica. Para tanto compete ao Clube, nomeadamente:
 - a) Manter à disposição dos sócios a sede social, em que aqueles poderão reunir-se, conviver, ler e praticar jogos autorizados por lei;
 - b) Promover realizações de natureza cultural, designadamente palestras, concertos e exposições;
 - c) Promover sessões recreativas;
 - d) Fomentar a prática do desporto entre os associados e promover a realização de competições desportivas;
 - e) Realizar emissões radiofónicas, através da Rádio Comercial dos Açores, e atividades áudio-visuais, de carácter educativo, recreativo, cultural e informativo;
 - f) Estabelecer intercâmbio, colaborar ou federar-se com outras associações análogas que visem os mesmos fins;
 - g) Estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas de natureza financeira ou técnica.
2. O Clube Asas do Atlântico exerce a sua acção com total independência em relação a formações políticas, religiosas ou outras organizações.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 4.º

1. Poderão ser sócios do Clube Asas do Atlântico, segundo as diversas categorias a definir, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de sexo, raça ou credo religioso, admitidas pela Direcção nos termos regulamentares, que se comprometem a cumprir e observar os respectivos estatutos e regulamentos.
2. A admissão como sócio fica condicionada a prévio pagamento de jóia, salvo excepções propostas pela Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.
3. Será objecto de regulamento interno a definição dos direitos e deveres de cada uma das diversas categorias de sócios, podendo alguns desses direitos e deveres ser restringidos ou limitados na medida da sua capacidade cívica nos termos gerais do direito.

CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

Artigo 5.º

Os corpos gerentes do Clube Asas do Atlântico são:

- a) A Assembleia Geral (órgãos deliberativo);
- b) A Direcção (órgão executivo);
- c) O Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

Artigo 6.º

1. A Assembleia Geral é constituída por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários. Serão eleitos dois Secretários suplentes.
2. A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, sendo os efectivos um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
3. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
4. Os membros dos corpos gerentes do Clube Asas do Atlântico são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por escrutínio secreto, e exercerão o seu mandato por um período de dois anos, eventualmente renováveis, sem prejuízo da sua revogabilidade.

CAPÍTULO IV DOS FUNDOS

Artigo 7.º

Constituem receitas do Clube:

- a) As quotas e jóias pagas pelos sócios;
- b) Os donativos ou subsídios;
- c) As receitas por serviços prestados de bar, salas de jogo, e publicidade radiofónica;
- d) As receitas geradas pelas actividades de animação, desportivas e culturais;
- e) Outras receitas de serviços e bens próprios.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

O Clube Asas do Atlântico extinguir-se-á quando se esgotarem os seus objectivos e com os fundamentos legais ou ainda quando esta deliberação vier a ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos sócios do Clube em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9.º

1. O Clube Asas do atlântico obriga-se:
 - a) Pelas assinaturas de três membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente ou quem legalmente o substituir;
 - b) Sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas é necessário a assinatura do Tesoureiro;
 - c) Em caso de liquidação, pela assinatura do mandatário nos termos no âmbito do próprio mandato.

